

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE COGESTÃO DA RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO TEJO

A cogestão das áreas protegidas constitui um modelo de gestão de proximidade que consagra o princípio de participação de parceiros estratégicos na gestão destes territórios, entre os quais Municípios, Instituições de Ensino Superior e Organizações não Governamentais. Este modelo foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, no seguimento da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, em consonância com o disposto no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (RJCNCB) e na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNCB 2030).

Com este novo modelo assume-se o compromisso de colaboração de diversos atores relevantes, em articulação estreita com o Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF I.P.), tendo por base os seguintes pressupostos:

- Promover e valorizar a área protegida em todas as suas dimensões, tendo por base a sua sustentabilidade política, social, económica, ecológica, territorial, patrimonial e cultural, através da sensibilização e comunicação;
- Estabelecer procedimentos concertados com vista a salvaguardar os valores naturais e dar resposta às solicitações da sociedade;
- Gerar uma maior relação de proximidade aos cidadãos e às entidades relevantes para a promoção do desenvolvimento sustentável da área protegida.

A Comissão de Cogestão da Reserva Natural do Estuário do Tejo é constituída nos termos do Despacho n.º 3924/2023 de 29 de março.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento da Comissão de Cogestão da Reserva Natural do Estuário do Tejo, doravante designada por CCG RNET.

Artigo 2.º

Natureza

A CCG RNET é o órgão criado ao abrigo do Decreto-Lei nº 116/2019, de 21 de agosto, que concretiza a cogestão das áreas protegidas, consubstanciando o princípio de

participação dos órgãos municipais na respetiva gestão, bem como dos representantes das entidades relevantes para a promoção do desenvolvimento sustentável da Reserva Natural do Estuário do Tejo, no cumprimento dos princípios e das normas legais e regulamentares aplicáveis à Reserva Natural, em especial as previstas no RJCNB e na ENCNB 2030.

Artigo 3.º

Competências

Compete à CCG RNET, nos termos da legislação acima identificada:

- a) Garantir que a cogestão da área protegida é desenvolvida no respeito pelo dever de zelo da salvaguarda dos recursos e valores territoriais que fundamentam a classificação da área protegida;
- b) Contribuir para o desenvolvimento das atividades locais em harmonia com os valores presentes, incorporando inovação e criatividade;
- c) Viabilizar ações de promoção ambiental, económica e social, de sensibilização e comunicação, através da elaboração e execução dos instrumentos de cogestão na área protegida;
- d) Dinamizar ações, em articulação com os diferentes agentes regionais e das Administrações central e local, para o desenvolvimento integrado da área protegida, bem como estimular a participação e a iniciativa da sociedade civil, designadamente através de ações de sensibilização e de projetos educativos;
- e) Estimular parcerias com promotores, empresas, centros de investigação, instituições de formação e municípios destinadas a planear e a executar ações de valorização sustentável do território, em particular ações associadas à pesca, à cultura e ao turismo de natureza;
- f) Promover o debate sobre as atividades e ações que ocorrem na área protegida e estimular as boas práticas de gestão para o seu uso e aproveitamento sustentáveis;
- g) Prestar a informação necessária para assegurar a coerência e a complementaridade entre os diversos organismos e entidades, com vista ao desenvolvimento sustentável e integrado da área protegida;
- h) Comunicar com todas as entidades públicas e privadas envolvidas na proteção e valorização do capital natural, interpretando e divulgando os principais atributos existentes na área protegida, e sensibilizar para as formas mais adequadas de os preservar e valorizar;

- i) Promover a articular a integração dos valores e objetivos da Reserva Natural do Estuário do Tejo, criando sinergias que valorizem e potenciem o território, visando o seu desenvolvimento sustentável;
- j) Elaborar e aprovar os instrumentos de gestão, após parecer do conselho estratégico;
- k) Executar os instrumentos de gestão;
- l) Consultar o Conselho Estratégico sobre assuntos de interesse para a valorização da área protegida;
- m) Identificar os instrumentos e linhas de financiamento de apoio à execução do plano de cogestão da área protegida e apoiar os potenciais beneficiários para acesso a essas mesmas linhas;
- n) Acompanhar a elaboração, alteração ou revisão do programa especial da área protegida;
- o) Elaborar e aprovar o regulamento interno necessário ao seu bom desempenho

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

Artigo 4º

Composição

1. A CCG RNET tem a seguinte composição, conforme Despacho n.º 3924/2023 de 29 de março:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, que preside à CCG RNET, sendo substituído, nas situações de impedimento ou ausência, pelo Presidente da Câmara Municipal de Benavente;
 - b) O Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, sendo substituído, nas situações de impedimento ou ausência, pelo Chefe da Divisão das Áreas Classificadas e Cogestão de Áreas Protegidas de Lisboa e Vale do Tejo;
 - c) Representante da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa – FCTUNL;
 - d) Representantes de duas organizações não-governamentais de ambiente e equiparadas, designado pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente, nomeadamente designadamente a Liga para a Proteção da Natureza – LPN;
 - e) Representante da Associação De Beneficiários Da Lezíria Grande De Vila Franca De Xira – ABLG VFX;

- f) Representante da Companhia das Lezírias.
2. O mandato da CCG RNET e sua renovação opera-se nos moldes definidos artigo 7.º do Decreto-Lei nº 116/2019, de 21 de agosto.

Artigo 5.º

Funções do presidente da Comissão de Cogestão

1. Nos termos do artigo 9.º Decreto-Lei nº 116/2019, de 21 de agosto, o Presidente da Comissão de Cogestão é responsável por:
- a) Acompanhar a elaboração e revisão dos instrumentos de gestão definidos no art.º 12.º do Decreto-Lei 116/2019, de 21 de agosto e respetiva execução, designadamente:
- i) O Plano de Cogestão;
 - ii) O Plano Anual de Atividades e Orçamento;
 - iii) O Relatório Anual de Execução de Atividades;
 - iv) Outros instrumentos consensualizados e que obtenham parecer prévio do Conselho Executivo;
- b) Convocar as reuniões da Comissão de Cogestão;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades envolvidas na Comissão de Cogestão da área protegida, bem como entre esta e outras entidades externas;
- d) Incentivar e propiciar a participação das entidades locais e regionais, dos parceiros sociais e das organizações representativas dos interesses a prosseguir;
- e) Promover a avaliação das ações desenvolvidas na área protegida.
2. Compete ainda ao Presidente a dinamização e organização de todas as atividades a desenvolver no âmbito deste órgão, nomeadamente, abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros da Comissão, que o apoia diretamente nas tarefas a desenvolver no âmbito da Comissão e conexas com o respetivo cargo.
4. Nas situações de impedimento ou ausência do Presidente da Comissão de Cogestão, a sua substituição é efetuada nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 116/2019 de 21 de agosto.
5. O secretariado da Comissão de Cogestão é assegurado pelo ICNF, I.P., coadjuvado pela Estrutura de Apoio Técnico, indicada no artigo 6.º.

Artigo 6.º

Estrutura de apoio à Comissão de Cogestão

1. No exercício das suas funções a Comissão de Cogestão é coadjuvada por uma estrutura de apoio constituída pelos técnicos designados para o efeito por cada uma

das entidades nela representadas e coordenada pelo responsável que o ICNF, I. P., designe para o efeito.

2. A coordenação da estrutura de apoio é desempenhada em tempo integral.
3. O técnico superior contratado para apoiar a Comissão de Cogestão participará nas reuniões da Comissão, sem direito a voto, com funções de apoio e secretariado da mesma.

Artigo 7.º

Substituição dos elementos da Comissão de Cogestão

A alteração dos representantes na Comissão de Cogestão, por motivos de força maior ou devidamente fundamentado, ou na sequência de eleições de titulares para os órgãos das autarquias locais, segue, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto.

Artigo 8.º

Presenças sem direito a voto

1. A Comissão de Cogestão pode deliberar no sentido de convidar outras personalidades, instituições ou serviços a participar nas reuniões deste órgão, temporária ou permanentemente, por forma a valorizar, com o seu contributo ou experiência, os trabalhos em apreciação ou as discussões que versem matérias constantes da ordem de trabalhos definida para as suas reuniões.
2. As personalidades, ou representantes das instituições ou serviços referidos no número anterior, não têm direito a voto.

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º

Reuniões Ordinárias

1. A CCG RNET reúne, ordinariamente, com periodicidade mensal, conforme n.º 10 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto.
2. Cabe ao Presidente da CCG RNET fixar o tipo de reunião, *online* ou presencial, bem como as datas, horários e locais (quando presencial), das mesmas.
3. A CCG RNET deve consensualizar as datas e horários das reuniões mensais no início do mandato, sendo que o mesmo só deverá ser alterado por razões excecionais de força maior.

Artigo 10.º

Reuniões Extraordinárias

1. A CCG RNET reúne extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu Presidente, mediante solicitação de qualquer um dos seus membros.
2. A convocatória da reunião é efetuada com antecedência mínima de três dias úteis sobre a data de realização da reunião, sendo a respetiva documentação necessária e preparatória disponibilizada, no mesmo prazo, via eletrónica.
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11.º

Ordem de Trabalhos

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da CCG RNET.
2. A ordem de trabalhos e demais documentação de apoio é remetida aos membros da CCG RNET por email até cinco dias úteis antes da data da reunião ordinária.
3. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior do presente artigo, até ao início da reunião pode ser disponibilizada documentação preparatória da mesma, desde que o respetivo assunto não seja submetido a decisão, salvo se aceite por unanimidade.
4. O Presidente da CCG RNET deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão.
5. As propostas de inclusão e/ou correção da ordem de trabalhos, desde que se incluam na competência da CCG RNET, devem ser apresentadas por escrito com a antecedência mínima de três dias sobre a data da reunião.
6. O Presidente da CCG RNET pode, fundamentadamente, incluir na ordem de trabalhos qualquer assunto de carácter urgente, no início de cada reunião, desde que a maioria dos membros não rejeite tal inclusão.
7. Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem de trabalhos", que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

Quórum

A CCG RNET funciona com a presença da maioria dos seus membros, de acordo com os termos previstos na legislação em vigor.

Artigo 13.º

Requisitos das Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros da CCG RNET.
2. Cada membro da Comissão tem direito a voto e, em caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.
3. A votação faz-se nominalmente, salvo nos casos em que a CCG RNET delibere maioritariamente por outra forma de votação.

Artigo 14.º

Ata das reuniões

1. De cada uma das reuniões será lavrada uma ata com um resumo do que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, o tipo, local e data da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações.
2. As atas são lavradas pelo técnico de apoio à CCG RNET, com supervisão do ICNF, I.P.
3. As atas serão elaboradas, em folhas avulsas, ou em formato eletrónico, e sob a responsabilidade do Secretário da CCG RNET, postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte e assinadas.
4. Sempre que a CCG RNET assim o delibere, a ata pode ser aprovada, em minuta, no final da reunião a que disser respeito, ganhando eficácia imediata depois de assinada pelo Presidente da CCG RNET.

SECÇÃO III

DOS PARECERES/RELATÓRIOS/PROPOSTAS

Artigo 15.º

Elaboração dos pareceres/apreciação de relatórios/propostas

1. Para o exercício das suas competências, os projetos de pareceres, a apreciação de relatórios ou de propostas, são elaborados por um membro da CCG RNET, designado pelo Presidente da CCG RNET.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

Artigo 16.º

Aprovação de pareceres

1. Os projetos de parecer ou de relatórios são apresentados aos membros da CCG RNET com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres e os relatórios são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer ou relatório for aprovado com votos contra ou fundamentação diversa, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto ou fundamentação diversa.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou eventuais casos omissos serão esclarecidos ou resolvidos por deliberação da tutela da área da conservação da natureza e biodiversidade.

Artigo 20.º

Prazos

A contagem dos prazos previstos no presente Regulamento suspende-se aos sábados, domingos e feriados nacionais.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação pelos membros da CCG RNET.